



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Número do 1.0707.13.008081-5/002 **Númeraço** 0080815-
Relator: Des.(a) Newton Teixeira Carvalho
Relator do Acordão: Des.(a) Newton Teixeira Carvalho
Data do Julgamento: 30/10/2014
Data da Publicação: 07/11/2014

EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO DO VALOR - NÃO REALIZAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO. Na ação de consignação em pagamento, o depósito da quantia ou da coisa devida deverá ser efetuado e comprovado, no prazo de cinco dias, contados do deferimento do depósito, na forma do inciso I, do artigo 893, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0707.13.008081-5/002 - COMARCA DE VARGINHA - APELANTE(S): WALLYSON DIAS PEREIRA - APELADO(A)(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 13ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

DES. NEWTON TEIXEIRA CARVALHO

RELATOR.

DES. NEWTON TEIXEIRA CARVALHO (RELATOR)

VOTO



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Trata-se de recurso de apelação, interposto por WALISSON DIAS PEREIRA, contra sentença proferida pelo MM. Juiz da 1ª. Vara Cível da Comarca de Varginha, que, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento, ajuizada em face de ANCO PANAMERICANO S/A, julgou extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, para condenar a parte autora ao pagamento do valor das custas processuais, deixando de condená-lo na verba sucumbencial, eis que a relação processual não estabilizou, porém, suspensa a exigibilidade das custas, por força do artigo 12, da Lei Federal 1.060 / 50.

Em suas razões recursais de apelação às ff. 49/52 , alega o recorrente que é pacífico, na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o fato de que, na ação de consignação em pagamento, é possível ampla discussão sobre o débito e o seu valor, inclusive com a interpretação da validade e alcance das cláusulas contratuais.

Este, o breve relatório.

Conheço do recurso, visto que próprio e tempestivo, estando preenchidos os demais requisitos de admissibilidade.

Passo a analisar as razões recursais.

Primeiramente destacamos que segundo o inciso I, do artigo



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

893, do Código de Processo Civil:

Artigo 893 - O autor, na petição inicial, requererá:

I - o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de 5 (cinco) dias contados do deferimento, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 890 (grifamos).

Especificamente, sobre a consequência advinda da inobservância do quinquídio legal supra mencionado, leciona ALEXANDRE FREITAS CÂMARA:

"Estando em termos a petição inicial, o juiz determinará a efetivação do depósito judicial da quantia ou coisa devida (ressalvado, apenas, o caso de já ter sido efetuado o depósito extrajudicial). Este depósito deverá ser realizado em cinco dias, a contar da intimação do demandante do provimento inicial. Não sendo efetuado o depósito no quinquídio, deve-se extinguir o processo, sem resolução do mérito" (Lições de Direito Processual Civil, vol. III, 6ª. edição, Lumen Juris, 2004, p. 315).

Assim, em sede de ação de consignação em pagamento, o depósito da quantia ou da coisa devida deverá ser efetuado e comprovado, no prazo de cinco dias, contados do deferimento do depósito, na forma do inciso I, do artigo 893, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Senão vejamos a jurisprudência:

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

DEPÓSITO DO VALOR ENTENDIDO COMO CORRETO AUTORIZADO. PRAZO. ARTIGO 893, I, DO CPC. REALIZAÇÃO EXTEMPORÂNEA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1) Na Ação de Consignação em Pagamento, o depósito inicial no valor que o consignante entende devido, deferido pelo juízo, deve ser comprovado nos autos no prazo do artigo 893, I, do CPC, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do mesmo diploma legal. 2) Apelação a que se nega provimento" (TJMG. AC 1.0024.10.105.128 - 2 / 001. 16ª. Câmara Cível. Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza. J: 02 / 02 / 2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DEPÓSITO DA QUANTIA DEVIDA - POSSIBILIDADE. O depósito da quantia devida deverá ser efetuado, em juízo, no prazo de cinco DIAS, a contar do deferimento da petição inicial, na forma do inciso I, do ART. 893, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito" (TJMG. AC 479.502 - 4, 3ª. Câmara Cível. Relatora: Des. Teresa Cristina da Cunha Peixoto. J: 15 / 12 / 2004).

"CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO AUTORIZADO - REALIZAÇÃO EXTEMPORÂNEA - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - I - Em ação consignatória, tem-se que o depósito inicial, na forma determinada pelo juízo, é pressuposto regular de desenvolvimento do feito, pelo que sua ausência impõe a extinção da demanda sem julgamento do mérito, nos moldes do ART. 267, inc. IV, do código de processo civil" (TJMG. AC 392 155 - 1. 1ª. C. Cív. Relator: Des. OSMANDO ALMEIDA).

Por todo o exposto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

DES. ALBERTO HENRIQUE (REVISOR) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. LUIZ CARLOS GOMES DA MATA - De acordo com o(a) Relator(a).



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

SÚMULA: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO"